



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Análise, avaliação e financiamento das políticas públicas.

**TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS NO SUAS: REQUISIÇÕES
PROFISSIONAIS E ESPECIFICIDADES METODOLÓGICAS**

Iracilda Alves Braga¹

Resumo: Tendo como referência as relações sociais desenvolvidas no contexto da acumulação capitalista e seus rebatimentos no redimensionado do processo de reestruturação produtiva que afetam as políticas sociais, no caso específico a política de assistência social, como também as profissões, propomos, neste artigo, apresentar o trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (notadamente no CRAS e CREAS), evidenciando suas especificidades, direcionamentos e a metodologias e seus elementos constitutivos: o trabalho social e a centralidade na família; “Vulnerabilidade social” e “risco social e pessoal” no trabalho social; a operacionalização do Trabalho Social no CRAS e CREAS e os rebatimentos no exercício profissional dos Trabalhadores do SUAS.

Palavras-chave: Trabalho Social com Família; Centralidade na família; Vulnerabilidade Social; Risco Social; Sistema Único de Assistência Social.

**SOCIAL WORK WITH FAMILIES IN SUAS: PROFESSIONAL
REQUISITIONS AND METHODOLOGICAL SPECIFICITIES**

Abstract: Having as reference the social relations developed in the context of the capitalist accumulation and its repulses in the resized of the process of productive restructuring affecting social policies, in the specific case the social welfare policy, As well as the professions, we propose, in this article, to present the social work with families in the single system of social assistance (notably in the CRAS and CREAS), highlighting its specificities, direction and methodologies and its elements Constituents: Social work and centrality in the family; "Social vulnerability" and "social and personal risk" in social work; The operation of Social work in the crass and Creas and the repulses in the professional exercise of SUAS employees.

Keywords: Social work with family; Centrality in the family; Social vulnerability; Social risk; Single Social welfare system.

I Introdução

A Constituição Federal configurou um marco, do ponto de vista jurídico formal, na construção de uma nova concepção de assistência social, que se afastou do assistencialismo que remonta à sua origem e configurações históricas, ao tempo em que reconhece tardiamente esta política como direito do cidadão e dever do Estado. Do ponto de vista concreto, a CF de 1988 ofereceu as bases para implantação dessa política. Em 1993, é homologada a Lei 8.742, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social

¹ Assistente Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas de Teresina (PI) – SEMCASPI. É doutora em Serviço Social pela (UFPE). E-mail: <iracildabraga@yahoo.com.br>. Concorde com a divulgação pública do artigo.

(LOAS), que regulamenta a assistência social enquanto política social.

É mister mencionar que a LOAS de 1993 não foi capaz de operacionalizar a política de assistência social no Brasil, na medida em que não ofereceu bases à sua implementação. Limitou-se ao campo da regulamentação, oferecendo bases e princípios articulados à CF de 1988 e ao Sistema de Seguridade Social. Além disso, regulamentou o Benefício de Prestação Continuada (BPC), os Benefícios Eventuais, versou sobre a participação da sociedade via conselhos e conferências, criando o Conselho Nacional de Assistência Social e sobre o financiamento. Criou ainda o Fundo Nacional de Assistência Social sem, no entanto, direcionar sua operacionalização, o que permaneceu sem direcionamento durante a década de 1990, permitindo que os municípios executassem a “nova” política de assistência social, cada um à sua maneira, sem orientações, sem política de financiamento e cofinanciamento e sem estrutura operacional.

Somente em 2005² o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) materializa as diretrizes e princípios da LOAS, oferecendo bases à sua implementação. Como afirmam Mota, Maranhão e Sitcovsky (2006, p. 171), aquele “[...] viabiliza uma normatização, organização, racionalização e padronização dos serviços prestados, inclusive considerando as particularidades regionais e locais” [...], tendo como base a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, editada no intuito de elaborar o conteúdo do SUAS.

Considerando o panorama de transformações societárias, suas consequências nas relações sociais desenvolvidas no contexto da acumulação capitalista e seus rebatimentos no redimensionado do processo de reestruturação produtiva que afetam as políticas sociais, no caso específico a política de assistência social, como também as profissões, afirma Netto (1996, p.87) que elas atingem “[...] o conjunto da vida social e incidem fortemente sobre as profissões, suas áreas de intervenção, seus suportes de conhecimentos e de implementação, suas funcionalidades, etc”. Considerando estes pontos, é que nos propomos, neste artigo, apresentar o trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (notadamente no CRAS e CREAS), evidenciando suas especificidades e direcionamentos, tendo como referência a NOB RH SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, Resolução nº 109/2009 –

²É importante mencionar que, antes da PNAS 2004 e da NOB SUAS 2005, foram editadas outras NOBs, a exemplo da PNAS de 1999. No entanto, é a PNAS 2004 e a NOB SUAS 2005 que trazem os conteúdos orientadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Portanto no deteremos mais particularmente ao conteúdo destas e das posteriores.

CNAS; por fim, abordaremos sobre a metodologia do Trabalho social com famílias no SUAS e seus elementos constitutivos (o trabalho social e a centralidade na família; “Vulnerabilidade social” e “risco social e pessoal” no trabalho social; a operacionalização do Trabalho Social no CRAS e CREAS e o perfil profissional do Trabalhador do SUAS).

II A Metodologia do Trabalho Social com famílias no SUAS

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desde a sua implantação com a NOB SUAS 2005, conta com uma série de normatizações que orientam sua operacionalização, tais como a NOB RH SUAS 2006 (gestão do trabalho), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), a lei do SUAS (Lei 12.435/2011 que altera a lei 8.742/1993), a Resolução CNAS Nº 17/2011(altera as equipes de referência), NOB/SUAS 2012 (Pacto de aprimoramento da gestão), Política Nacional de Educação Permanente no SUAS (Resolução CNAS, nº 04/2013) e Resolução CNAS 04/2014 (aprova o Sistema Nacional de Entidades privadas de Assistência Social), dentre outras. É inegável que esse conjunto de normatizações é importante para a organização, consolidação e fortalecimento do SUAS, resguardando em si um legado positivo.

Orientam/disciplinam o trabalho social no SUAS, além das normas técnicas, outros documentos, denominados “orientações técnicas”. Notadamente essas orientações vão desde a pormenorização do conteúdo dos documentos que norteiam a Política de Assistência Social até orientações que direcionam o trabalho social no SUAS, tais como: condições de provimento, metodologias, procedimentos técnicos a serem adotados pelas equipes técnicas na realização do seu trabalho.

Como o próprio nome permite inferir, são orientações técnicas. No entanto, na prática, essas orientações direcionam e interferem no trabalho profissional dos trabalhadores do SUAS das diversas formações. O trabalho social expresso nos documentos adquire uma generalidade na qual transparece que todos os trabalhadores do SUAS devem direcionar seus trabalhos desconsiderando suas formações e processos de trabalho específicos. O termo “trabalho social” ganha generalidade. A especificidade de cada profissão só ganha notoriedade quando se fala em trabalho interdisciplinar, este tratado como espécie do primeiro.

Dessa forma, as orientações técnicas existem para configurar o trabalho em

todos os serviços socioassistenciais tipificados pela Resolução CNAS nº 109/2009, a título de ilustração: Fundamentos éticos-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social (2016a); Orientações Técnicas para Centros de Referência da Assistência Social – CRAS (2009); Orientações Técnicas para Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS (2011); Orientações Técnicas Sobre o PAIF (Volume 1, 2012b); Orientações Técnicas Sobre o PAIF (Volume 2, 2012c); Cadernos de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto (2016b); Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop (2011); Orientações técnicas - Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes (2009), dentre outros³. Considerando a abrangência deste estudo, limitar-nos-emos a analisar algumas das orientações pertinentes à CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI - MSE, além da orientação geral sobre trabalho social com família.

Apresentamos a seguir elementos que constituem a construção metodológica do trabalho no SUAS: 1) O trabalho social e a centralidade na família; 2) “Vulnerabilidade social” e “risco social e pessoal” no trabalho social; 3) A operacionalização do Trabalho Social no CRAS e CREAS e 4) O perfil profissional do Trabalhador do SUAS.

2.1 O trabalho social e a centralidade na família

No âmbito das orientações técnicas do SUAS e da PNAS, surge a denominação **Trabalho Social com Famílias (TSF)**, que é definido conforme as Orientações Técnicas sobre o PAIF como sendo o

Conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter “preventivo, protetivo e proativo”, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no

³Todos editados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Importante mencionar que este é o órgão gestor da Política de Assistência Social em âmbito nacional.

seu território de vivência (BRASIL, 2012b, p.11).

Essa concepção de trabalho social não pode ser dissociada do **princípio da matricialidade familiar** adotada na PNAS, que significa:

- a família é o núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
- a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento *per capita* e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mutuas, organizadas em torno de relações de geração e gênero;
- a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência;
- o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade (BRASIL, 2009, p. 90)

A definição da PNAS (2009) e do SUAS (2005) traz a família como matriz para concepção e implementação dos benefícios, programas e projetos da Assistência Social, com o propósito de romper com a fragmentação do atendimento e, ao mesmo tempo, “[...]como instância primeira ou núcleo básico da proteção social aos seus membros [...]”, devendo ser apoiada na sua função protetiva, o que pode ser traduzido em maior responsabilização da família pelos cuidados e pelas tarefas de reprodução social (TEIXEIRA, 2010, p. 6).

A PNAS (BRASIL, 2009, p. 41) inova ao afirmar que “[...] estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade [...]”, uma vez que rompe com estigmas associados às famílias que diferem do tradicional modelo de família nuclear. Essa concepção traz novas referências para o trabalho social com famílias, em que este deve “[...] considerar novas referências para a compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear [...]” (BRASIL, 2009, p. 35). No entanto, as exigências postas à família reafirmam as funções e papéis clássicos da família, o que as sobrecarrega e gera maior responsabilização.

É a família a responsável por seus membros, pelo provimento, pela proteção social. A política de Assistência Social deve então “apoiar” a família quando esta fracassar no seu papel de “núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social”, para que esta recupere sua função protetiva.

O documento “Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado da Assistência Social” (2011) afirma que o trabalho social com centralidade na família, no CREAS, “[...] visa ao fortalecimento da sua função de proteção e atenção a seus membros, prevenindo, mediando e fortalecendo condições para a superação de conflitos”. Acrescenta ainda: “[...] o trabalho social proposto pelo CREAS deve primar pelo acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e inclusão na rede, tendo em vista o empoderamento e a potencialização de seus recursos e capacidade de proteção” (BRASIL, 2011, p. 35).

O empoderamento e a potencialização dos recursos e capacidade de proteção da família significam, em outras palavras, o fortalecimento dos ativos⁴ individuais e familiares de natureza psicossocial, físico e financeiro mobilizados para fortalecer suas capacidades humanas e sociais de produzir e reproduzir-se na sociedade capitalista. O que implica, segundo MDS (BRASIL, 2011, 51), o “[...] reconhecimento da autonomia da família e de cada um de seus membros na construção de sua trajetória de vida [...]”, compreendendo o desenvolvimento de suas potencialidades para superação da sua condição social. Noutras palavras, a responsabilização do indivíduo e/ou família por sua situação de vulnerabilidade e risco e, conseqüentemente, pelo enfrentamento a esses riscos.

Silveira Júnior (2016), ao analisar o empoderamento, classifica-o como mecanismo de enfrentamento dos riscos sociais: “Impõe-se agora a necessidade de ‘empoderar’ as pessoas assoladas pela pobreza crônica, *desenvolvendo suas potencialidades e capacidades* para aliviar os riscos previsíveis do mercado, através do acesso a uma gama de *ativos*” (SILVEIRA JÚNIOR, 2016, p. 200, grifos do autor).

Torna-se imperativo estudar a “vulnerabilidade social” e o “risco social e pessoal” como elementos norteadores do trabalho social no SUAS.

2.2 “Vulnerabilidade social” e “risco social e pessoal” no trabalho social

No trabalho social, o perfil de cidadão que necessita da proteção social dada pela política de assistência social está relacionado diretamente aos fatores de “vulnerabilidade social e econômica” e “risco social e pessoal”, além das “fragilidades de vínculos familiares e/ou comunitários”, decorrente dos primeiros. O atendimento ao

⁴Ativos são “[...] diferentes tipos de recursos que as pessoas e famílias possuem e podem mobilizar como estratégias de resposta aos eventos de riscos” (BRONZO, 2009, p.174).

“indivíduo” e/ou “família”-usuário dependerá dessa classificação que o inserirá no nível de proteção social básica somente ou se este necessita de um atendimento mais especializado de média ou de alta complexidade.

Considerando o exposto, são usuários da assistência social, conforme a PNAS (BRASIL, 2005):

[...] cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2005, p. 34).

A classificação utilizada pela própria PNAS apresenta as situações de vulnerabilidade e de risco social como elementos importantes no perfil do usuário da assistência social. A PNAS configura os níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade orientados sobretudo pelas situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal. Nesse sentido, tornam-se o grande divisor de águas: presença/ausência da vulnerabilidade, do risco e do vínculo familiar e/ou comunitário – o que orientará o atendimento ao usuário para o tipo de serviço no nível de complexidade específico de que ele necessita e às seguranças que lhe devem ser asseguradas.

As “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011) apontam as situações que materializam a vulnerabilidade social. São elas: “[...] ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras” (BRASIL, 2011, p. 14). Estas situações, por si só, indicam que esses indivíduos e/ou famílias são público da Assistência Social e devem acessar benefícios de transferência de renda e serviços da proteção social básica. Já a presença de situações de risco é indicativa de que aqueles devam, além desses serviços, acessarem os serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade, a depender do caso.

Já o risco social relaciona-se à possibilidade de uma vulnerabilidade social culminar em riscos pessoais e sociais devido à dificuldade da família ou indivíduo reunir condições para preveni-los ou enfrentá-los. A PNAS (2004) classifica as situações de

risco pessoal e social, por violação de direitos, expressas em:

[...] violência intrafamiliar física, psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, idosos em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrentes de isolamento social, dentre outros (BRASIL, 2011, p. 19).

As situações vivenciadas pelas famílias de vulnerabilidade social ou de risco social e pessoal, o desenvolvimento de suas capacidades de mobilização de ativos, desenvolver suas potencialidades devem orientar as metodologias do trabalho social e a construção dos “projetos de vida” dos usuários. A depender da singularidade, as situações poderão “[...] requerer atendimentos mais individualizados, enquanto outras demandarão intervenções mais coletivas [...] a inclusão em atendimentos em grupo” (BRASIL, 2011, p. 28).

Nesse sentido, de acordo com MDS (BRASIL, 2011), o trabalho social pressupõe a utilização de diversas metodologias e técnicas e requer, ainda, “[...] a construção de vínculos de referência e de confiança do usuário com a Unidade e profissionais da equipe, além de postura acolhedora destes, pautada na ética e no respeito à autonomia e dignidade dos sujeitos [...]” (BRASIL, 2011, p. 32); acrescenta ainda que o trabalho social deve ser orientado também pelo “[...] reconhecimento do protagonismo e da autonomia do usuário nas decisões e respostas às situações que vivenciam [...]” (BRASIL, 2011, p. 33), ou seja, respostas às situações de vulnerabilidades sociais e de enfrentamento dos riscos sociais e pessoais.

Silveira Júnior (2016), ao analisar “A Pedagogia do Risco e da Vulnerabilidade Social”, dedica-se ao estudo do discurso oficial, nesse caso, particularmente, dialoga com os textos de Sposati e Bronzo no livro publicado pelo MDS (2009), intitulado *Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil*.

Além de apontar imprecisões teóricas na definição dos termos “vulnerabilidade social” e “risco social”, Silveira Júnior (2016) demonstra que a Política de Assistência Social está centrada nestes, deslocando sua racionalidade e suas “[...] práticas político-pedagógicas para o terreno ideopolítico e técnico-operativo fomentado pelos organismos internacionais” (SILVEIRA JÚNIOR, 2016, p. 196).

O autor afirma que “vulnerabilidade social” e “risco social” correspondem “a uma ponte de passagem” para que a assistência social absorva as demais ideologias do

social-liberalismo, dentre as quais destaca: “igualdade de oportunidades”; “ênfase das capacidades”; “capital social”; e noções de “empoderamento” e “ativos sociais”. Segundo ele, essas ideologias “[...] se arranjam a partir da ressignificação da pobreza e do desenvolvimento operado pelos aparelhos hegemônicos e os intelectuais orgânicos da restauração do capital” (SILVEIRA JÚNIOR, 2016, p.196).

A “teoria do risco”⁵ está diretamente relacionada ao desenvolvimento do capital e aos mecanismos de proteção social dos cidadãos pobres. Administrar os riscos significa promover o desenvolvimento econômico de países como o Brasil e a substituição de “proteção social” por “gestão do risco” (SILVEIRA JÚNIOR, 2016).

Nesta perspectiva, as metodologias de trabalho social e a intervenção socioassistencial, assim como as orientações pedagógicas contidas nas normas e orientações do SUAS, direcionam-se para reduzir “vulnerabilidades”, desenvolver potencialidades e capacidades com vistas a enfrentar os riscos sociais.

2.3 A operacionalização do trabalho social no CRAS e CREAS

A Resolução 109/2009 estabelece uma padronização também ao “trabalho social” essencial aos Serviços de Proteção Social Básica realizados no CRAS (PAIF) e de Proteção Social Especial de média complexidade realizados no CREAS (PAEFI e MSE). Importa destacar que elegemos estes serviços em decorrência da delimitação proposta nesse estudo.

Quanto ao trabalho social no PAIF, a Resolução CNAS 109/2009 normatiza:

Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de Situações de vulnerabilidade e risco social; busca ativa (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009, p. 11).

Reconhecemos a importância da padronização de serviços quanto a nomenclaturas e normatizações; quanto ao provimento, as condições e ambiente de

⁵A “teoria do risco social”, dos anos 2000, “[...] manejada por esses intelectuais da sociologia anglo-saxônica e alemã da terceira via [...]”, passa a ser absorvida nos esquemas teórico-práticos propalados pelo Banco Mundial para redefinir as “[...] políticas de proteção social” (SILVEIRA JUNIOR, 2016, p. 199).

trabalho; quanto ao público e as provisões que os serviços devem oferecer. No entanto, é importante mencionar que deve ser preservada a autonomia profissional na condução desse trabalho. Nesse caso particular, a normativa deve apresentar-se como orientação e não como direcionamento obrigatório, uma vez que no trabalho no SUAS estão presentes diferentes atores profissionais que atuam em realidades diversas e adversas num país de dimensões continentais como o Brasil, em que figuram muitas desigualdades sociais e distinções territoriais.

A propósito disso, Behring (2003) afirma:

No que se refere à autonomia do trabalho, as condições objetivas de estruturação do espaço institucional devem assegurar aos/às profissionais o direito de realizar suas escolhas técnicas no circuito da decisão democrática, garantir a sua liberdade para pesquisar, planejar, executar e avaliar o processo de trabalho, permitir a realização de suas competências técnica e política nas dimensões do trabalho coletivo e individual e primar pelo respeito aos direitos, princípios e valores ético-políticos profissionais estabelecidos nas regulamentações profissionais (BEHRING, 2003, p. 132).

Nessa perspectiva, as escolhas técnicas que dependem das condições objetivas e materiais de realização do trabalho, como também da orientação teórico-metodológica e ético-política de cada profissional, afirmam a autonomia na condução do trabalho, haja vista que, de acordo com Iamamoto (2008), essa autonomia não é plena, é relativa justamente porque, no caso do assistente social, este depende da instituição (a saber, o Estado) para assegurar-lhe os meios de realização do seu trabalho.

Desse modo, a exemplo do PAIF, a Resolução CNAS nº 109/2009 normatiza procedimentos a serem utilizados no trabalho social em todos os serviços socioassistenciais. Destacamos aqui o PAEFI e a MSE, respectivamente:

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio (BRASIL, 2013, p.26).
[...]

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e

contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2009, p. 31).

É possível observar, pela análise da Resolução, que alguns dos procedimentos são comuns a todos os serviços, destacando-se apenas especificidades que contemplam públicos distintos, como o público do PAIF, na perspectiva de fortalecer vínculos familiares; o Público do PAEFI, que abrange, além das famílias, o indivíduo, que nesse caso sofreu algum tipo de violação de direito; e na MSE o adolescente que, além de sofrer violação de direitos, cometeu ato infracional.

Dos conteúdos dos documentos referentes ao trabalho social, merece destaque o documento “Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social” (2016a), que aparece tanto em CRAS como CREAS, pois apresenta orientações gerais sobre o trabalho social com famílias. Este tem como fundamentos a PNAS e apresenta orientações metodológicas quanto ao planejamento, gestão do trabalho, gestão de informações e procedimentos quanto às ações de atendimento direto às famílias, integração dos serviços socioassistenciais, rede intersetorial, participação dos profissionais em instâncias representativas da sociedade civil, dentre outros. Como instrumento técnico-operativo, orienta quanto à realização de visitas domiciliares, reuniões, oficinas, encaminhamentos, dentre outros.

No que concerne especificamente à Proteção Social Básica, destacamos as “Orientações Técnicas para Centros de Referência da Assistência Social – CRAS” (2009). Observa-se que, referenciado na PNAS e nas normas técnicas, o documento descreve minuciosamente o conteúdo que orienta a ação no CRAS, dando ênfase para o trabalho interdisciplinar e em equipe.

Na Proteção Social Especial, o movimento é o mesmo, as orientações técnicas

operam no sentido de direcionar o trabalho profissional, na medida em que orientam os procedimentos, as ações, o passo a passo; definem e padronizam, inclusive, os instrumentais que deveriam ser construídos pelos profissionais no exercício do seu trabalho, diante da realidade vivenciada. Exemplo disso, é a padronização pelo MDS de um conjunto de instrumentais de utilização nacional: Prontuário SUAS para CRAS e CREAS, Plano Individual de Atendimento (PIA) para medidas socioeducativas e Relatório Mensal de Atendimento (RMA). São estruturas padrões a serem utilizadas em toda e qualquer realidade. Merece destaque especial o RMA (CRAS, CREAS e Centro POP), que consiste num instrumento fechado que pretende “mensurar” o atendimento às famílias nos serviços socioassistenciais, produz uma série de dados de difícil qualificação quanto ao resultado, ao impacto gerado nas famílias, em cada realidade e em cada território.

Reafirmamos o conjunto de orientações técnicas aqui brevemente analisadas como uma investida do Estado no sentido de controlar e direcionar a ação profissional dos trabalhadores do SUAS aos ditames do capital, o que se traduz em subordinação do trabalho ao capital, o que requer um perfil profissional técnico que atenda às requisições impostas pelas orientações e normas técnicas.

III Conclusão

Considerando o exposto, o perfil e as competências requeridas aos trabalhadores do SUAS, tanto na proteção social básica quanto na proteção social especial, são generalistas para o rol de profissões enumeradas na NOB RH SUAS. Esta classificação generalista, sob o codinome de “trabalho social”, invisibiliza o conteúdo das profissões, o protagonismo profissional – seus processos de construção histórico, político e social. Desconsidera as atribuições privativas de cada profissional. Torna o trabalho interdisciplinar uma espécie do trabalho social, em que todos os profissionais são arrolados da mesma forma e desempenham as mesmas funções junto às famílias – função protetiva. Desse modo, desconsidera-se também a identidade profissional, essencial ao trabalho interdisciplinar em que cada um tem seu papel a desempenhar.

Nesse sentido, como afirma Netto (1996), a política social assume a função de reguladora das relações de trabalho na sociedade capitalista: “[...] a funcionalidade essencial da política social do Estado burguês monopolista se expressa nos processos

referentes à preservação e ao controle da força de trabalho ocupada, mediante a regulamentação das relações capitalistas/trabalhadoras [...]” (NETTO, 1996, p. 26). Isso pressupõe adesão, pelos trabalhadores, através dos ditames da política social, o que se consubstancia como alienação do trabalho.

O desempenho das atribuições requeridas, são essenciais para que a atenção ofertada nos Serviços do SUAS possa atingir seus objetivos, quais sejam:

[...] o fortalecimento da função protetiva da família; a construção de possibilidades de mudança e transformação em padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos; a potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e a reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários; o empoderamento e a autonomia; o exercício do protagonismo e da participação social; o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social; e a prevenção de agravamentos e da institucionalização (BRASIL, 2011, p. 60).

De acordo com Silveira Júnior (2016, p. 204), a metodologia do trabalho social com família consiste em atuar nas condições do contexto, focado na estrutura de oportunidades e necessidades personalizadas. Nessa perspectiva, a dimensão psicossocial é restringida às “ações (e não ações) das famílias, para prevenir, mitigar ou enfrentar os riscos”. O trabalho social é “personalizado”, “à la carte” com vistas a atender às especificidades, dentre as quais o empoderamento figura como processo e resultado do trabalho social.

Nesse sentido, de acordo com Silveira Júnior (2016), exige-se um profissional que, na composição de seu perfil, agregue “[...] qualificações, destrezas e habilidades que vão além de formação profissional técnica convencional, setorial e unidimensional [...]” (SILVEIRA JÚNIOR, 2016, p. 210) e demonstre capacidade de desenvolver relações de referência e também vínculos psicoemocionais.

Da análise do trabalho social no SUAS, observa-se uma maior responsabilização dos quadros técnicos sobre os resultados a serem alcançados com a política de assistência social. Exige-se que o trabalhador do SUAS seja um “superprofissional” que apresente um perfil que dê conta de uma enormidade de atribuições e que possa responder às demandas dos usuários do SUAS por serviços, benefícios e apoio psicossocial e psicoemocional às famílias de modo a favorecer sua (da família) capacidade protetiva.

Dessa forma, o Estado – o provedor dos serviços e benefícios

socioassistenciais - cada vez mais se desresponsabiliza à medida que credita ao trabalhador do SUAS a responsabilidade pelo provimento desses serviços e benefícios sem, no entanto, promover as condições objetivas necessárias à sua realização e concessão. Outro aspecto relevante é a condução política, teórica e metodológica do trabalho social com famílias; à medida que responsabiliza a família por sua situação de pobreza expressa na vulnerabilidade social, notadamente se exime de prover os meios para superação da pobreza, uma vez que a família é a única responsável.

Referências

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social**. Brasília (DF), 2016a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cadernos de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto**. Brasília (DF), 2016b.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Rede SUAS. **Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal**. SAGI: Brasília (DF), 2015. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/pacto_aprimoramento_suas_cit12072012.pdf>. Acesso em: 17 set. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do SUAS**. Brasília (DF), 2012a. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.a.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas Sobre o PAIF: Vol.1**. Brasília (DF), 2012b.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas Sobre o PAIF: Vol. 2**. Brasília (DF), 2012c.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas para Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS**. Brasília (DF), 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas para Centros de Referência da Assistência Social – CRAS**. Brasília (DF),

2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/2005**. Brasília (DF), 2005.

Disponível em:

<<http://www.ppd.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=26>>. Acesso em: 25 set. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília (DF), 2004. Disponível em:

<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 20 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS**. Brasília (DF), 1993. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 13 out. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 1988.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 7 abr. 2016.

BRONZO, Carla. Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília (DF): UNESCO, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Resolução de nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS. Brasília (DF), 2009. Disponível em:

<<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/folder.2010-11-23.9973739377/Tipificao.pdf>>. Acesso em: 3 de março de 2016.

IAMAMOTO, M. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SILVEIRA JÚNIOR, Adilson Aquino. **A assistência social e as ideologias do social-liberalismo: tendências político-pedagógicas para a formação dos trabalhadores do SUAS**. 2016.

MOTA, A. E.; MARANHÃO, C. H.; SITCOVSKY, M. O Sistema Único de Assistência Social e a Formação Profissional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 26, n. 87, p. 163-177, set. 2006.

NETTO, J. P. Transformações societárias e Serviço Social. Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, v. 1, n. 50, p. 87- 132, abr. 1996.

TEIXEIRA, Solange Maria. Trabalho social com famílias na Política de Assistência

Socialelementos para sua reconstrução em bases críticas. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 13, n. 1, p. 4-23, 2010.